

Recurso - Concorrência 01/2023

licitacoes@totalgrass.com.br

ter 09/05/2023 15:07

Para: Gerencia licitacao <compras.seel@goias.gov.br>;

 4 anexos (5 MB)

CNH - ELIEL.pdf; Procuração particular.pdf; 1 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL.pdf; RECURSO_-
_GOIAS_assinado.pdf;

Boa tarde!

Conforme noticiado no site oficial, estou encaminhando em anexo o recurso referente a habilitação da empresa Nyom.

Vale ressaltar que conforme mensagem no sitio eletrônico os recursão deverão ser impetrados em até 5 dias úteis contados da data das publicações nos DOE e DOU, que, deu-se no dia 03/05, finalizando o prazo no dia 09/05.

Grato

Eliei Silveira

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DE GOIÁS/GO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023-SEEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 18 (DEZOITO) CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, NAS DIMENSÕES 26,7X42,3M (ÁREA TOTAL DE 1.129,41M² CADA CAMPO), COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, DRENAGEM, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DE BURITINÓPOLIS, IACIARA, MAMBAÍ, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, POSSE, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA DE GOIÁS, VILA BOA, PADRE BERNARDO, PIRACANJUBA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÃO FRANCISCO, VILA PROPÍCIO, CATURAI, CAMPO LIMPO, MONTIVIDIU DO NORTE E MUNDO NOVO, CONFORME LOTES DESCRITOS NESTE EDITAL.

A empresa L.G.B EIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.296.533/0001-04, por intermédio do seu representante legal Sr. Eliel Silveira Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 59.849.477-7, e inscrito(a) no CPF sob o nº 120.505.446-42, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de habilitação da empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.569.426/0001-30, no procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 01/2023, tipo menor preço por lote, aberto pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DE GOIÁS/GO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em atenção alínea “a”, do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cumulado com os itens 06.01.04 e 06.01.04.01 do Edital, bem como a notificação recebida por e-mail no dia 02 de maio de 2023 às 14:29 do referente ao certame supramencionado, tem-se que o Recurso ora apresentado é tempestivo, motivo pelo qual deve ser acolhido.

2. DOS FATOS

No dia 02 de maio de 2023 às 14:29, as empresas que participaram da Concorrência Pública nº 01/2023 receberam em seu e-mail a notificação que no dia seguinte seria publicado a decisão da Comissão referente aos documentos de Habilitação de cada empresa.

Ocorre que, ao analisar a documentação de uma das participantes, sendo ela a empresa Nyom, que se consagrou Habilitada, encontramos irregularidades que não se mostram em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie, conforme demonstrado a seguir:

3. DAS RAZÕES

3.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL E LEIS PÁTRIAS

Primeiramente, no Anexo II - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, cláusula 1.17 do Edital, solicita que a empresa apresente o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social:

1.10	Documento do Representante legal da Empresa
1.11	Certidão conjunta de regularidade Federal (INSS)
1.12	Certidão de regularidade com o FGTS
1.13	Certidão de regularidade Trabalhista
1.14	Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual
1.15	Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal
1.16	Certidão Negativa de Falência
1.17	<u>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.</u>

A empresa Nyom apresentou em sua documentação um Balanço Patrimonial em dissonância com as normas legais vigentes, vejamos.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 31, inciso I, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **(grifo nosso)**.

Vejamos ainda, o que está regulamentado nos artigos 1.179, 1.181 e 1.186 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

(...)

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I - a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Diante disso, devem ser observadas todas as formalidades exigidas na legislação para assegurar que a saúde financeira da empresa é fidedigna. Caso contrário, os Balanços apresentariam dados necessários para interesses pessoais da empresa.

Um ponto a ser observado é que existem duas maneiras de serem apresentado o Balanço Patrimonial, no qual, a empresa Nyom, que foi declarada Habilitada, **não cumpriu com nenhuma das formas previstas em lei.**

O Balanço físico é composto pelos seguintes documentos, balanço patrimonial do último exercício social, Demonstração de Resultado do Exercício, assinado pelo contador e representante legal da empresa, Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e **deve ser registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB**, requisito este (grifado) que a empresa não atendeu.

Tanto sua apresentação de forma física como eletrônica, devem conter os requisitos legais, quais sejam, balanço patrimonial do último exercício social, Demonstração de Resultado do Exercício, assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa, Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e recibo emitido pelo sistema público, requisitos esses também não cumpridos pela empresa Nyom.

Como se não bastasse, a Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 em seu art. 5º trouxe em sua redação a seguinte exigência:

Art. 5º **A ECD deve ser** transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº

6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (grifo nosso)

Diante disso, tem-se que o SPED atribui a validade jurídica da escrituração contábil, portanto, a sua autenticidade é comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED onde, a falta da apresentação do balanço devidamente registrado no órgão em que a lei determina cabível, mostra claramente o descumprimento da empresa ora Habilitada referente ao item 1.17 do Edital.

Ainda que as pequenas empresas estejam dispensadas de levantar balanço para efeito contábil, se quiserem participar de licitação, terão que fazê-lo, por força do inciso I do art. 31 da Lei n. 8.666/93, ou terão que apresentar outro documento, também oficial e devidamente registrado, que demonstre sua situação econômico-financeira. Ocorre que a Administração não é permitido contratar com pessoa que não tenha capacidade para cumprir o contrato (NIEBUHR, Joel de Menezes. “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 2ª edição. Belo Horizonte: Editora Forum, 2011, p. 406). (grifo nosso).

Em consonância com Joel de Menezes, o TCE/MG se posicionou com a seguinte redação:

As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n. 8.666/93, **deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.** (DENÚNCIA N. 911600. Relator: Mauri Torres)

3.2. DA DECLARAÇÃO IRREGULAR DE ENQUANDRAMENTO DA EMPRESA NYOM COMO MICROEMPRESA – DA NÃO OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Importante destacar também, que, a declaração apresentada pela empresa Nyon, na qual se declarou “microempresa”, conforme texto escrito em declaração elaborada pela participante, se encontra em desconformidade com o real estado da empresa, uma vez que a mesma não pode se beneficiar pela Lei nº 123/06, uma vez que o seu faturamento supera, em muito, o disposto na referida lei, observado no art. 3º, inciso I:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas** ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); **(grifo nosso)**.

Vale ressaltar que, conforme os dados financeiros, ainda que não devidamente registrados, demonstraram claramente o desenquadramento de microempresa, não devendo se beneficiar como porte de microempresa.

Ainda, ressaltando o caso da apresentação do balanço, destacamos que é de conhecimento da recorrente a não obrigatoriedade da apresentação da Escrituração Contábil Fiscal – ECF por empresas optantes pelo Simples Nacional, porém, ao realizar a consulta em site oficial, logrou-se êxito em confirmar que a empresa NYOM **NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, conforme demonstrativo abaixo:

Data da consulta: 03/05/2023 14:21:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.569.426/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

Diante do exposto, a declaração apresentada de forma inidônea não faz jus, portanto, ao gozo de quaisquer dos benefícios contidos na Lei nº 123/2006.

À luz dos egrégios tribunais, que julgaram casos similares a este, com a apresentação de declarações falsas:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO. [...] 5. **Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. – EPP para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.** 6. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos

Acórdãos nº 206/2013, nº 3.074/2011, nº 588/2011, nº 2.846/2010 e nº 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza. [TCU - Acórdão nº. 1.322/2013 – Plenário, Processo nº. 028.769/2012-0, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em: 29/05/2013]

Ainda sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO. USO DE PRERROGATIVA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. [...] 5. Como bem sintetizou a Secex-SC, a empresa “beneficiou-se de forma indevida das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, participando de licitações exclusivas para EPPs, e usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”. 6. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em seis meses, ante as circunstâncias do caso concreto. 7. Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal, na mesma linha deste Voto, entre os quais destaco os Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. [TCU – Acórdão nº. 3.074/2011 – Plenário, Processo nº. 012.545/2011-2, Rel. Min. José Jorge, julgado em: 23/11/2011]

Assim, tem-se que as medidas a serem aplicadas são: **(i)** a desqualificação da empresa Nyom como sendo “Microempresa”, **(ii)** inabilitação da empresa Nyom do certame, e, **(iii)** a declaração de inidoneidade da empresa Nyom para não contratar com o poder público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos Itens 20.6.3 e 20.6.3.3 do Edital.

De outro lado, caso houvesse verdade na declaração apresentada, convém ressaltar que a empresa Nyom não teria equipe técnica suficiente para o pleno atendimento do Edital e à execução contratual, pois a definição do porte de cada empresa também se dá pela quantidade de funcionários, conforme demonstrativo abaixo:

Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte:

SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17.

Fonte:

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf

Diante disso, habilitar a empresa Nyom se configuraria como um tratamento anti-isonômico, o que é vedado pela Constituição, conforme demonstrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes (...).** (grifo nosso).

Finalmente, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, reforçamos que que a licitante NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não comprovou por meio do balanço patrimonial devidamente exigível na forma da lei, seja autenticado na Junta Comercial ou

transmitido por SPED, sua qualificação econômica – financeira, ocasião em que apresentou o referido documento em discordância com as regras Editalícias e Legais, bem como apresentou declaração falsa em relação ao seu enquadramento empresarial.

4. DOS REQUERIMENTOS:


Pelo exposto, requer-se seja o presente recurso acolhido para declarar a empresa Nyom Comércio e Serviços Ltda **inabilitada do certame**, pois não logrou comprovar a qualificação econômico-financeira através de seu Balanço Patrimonial, o qual se encontra em total desacordo do quanto exigido no Edital, conjuntamente com a Leis pátrias.

Requer-se, ainda, **(i)** a desqualificação da empresa Nyom como sendo “Microempresa”, **(ii)** a inabilitação da empresa Nyom do certame, e, **(iii)** a declaração de inidoneidade da empresa Nyom para não contratar com o poder público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos Itens 20.6.3 e 20.6.3.3 do Edital.

Finalmente, caso não aceito o recurso nos pontos ora invocados, requer-se seja mantida a irresignação da ora recorrente, para posterior juízo de anulação junto à autoridade superior.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 09 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ELIEL SILVEIRA MENDES
Data: 09/05/2023 15:06:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L.G.B EIRAS EIRELI

CNPJ nº 13.296.533/0001-04

Rep. legal Eliel Silveira Mendes

CPF nº 120.505.446-42

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

L.G.B. EIRAS EIRELI

CNPJ/MF: 13.296.533/0001-04

N.I.R.E.: 35.600.719.510

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de maio de 1980, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 34, Jardim Europa, CEP 12.919-150, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.268.238 SSP/SP e do C.P.F. n. 281.672.028-44, doravante simplesmente **LUIS GUSTAVO**.

na qualidade de **TÍTULAR** representando a totalidade do capital social da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Rua Adolpho Latanzi, n 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.600.719.510 e filial com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0002-95, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.975.838 têm entre si deliberado alterar o contrato social da empresa da seguinte forma:

Cláusula 1ª - O Titular resolve abrir uma filial com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030.

Cláusula 2ª - O objeto social da filial será **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.**

Face às alterações ocorridas, resolve o titular consolidar o Contrato Social nos termos da Lei n.º **10.406** de **10/01/2002** Novo Código Civil, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

L.G.B. EIRAS EIRELI

CNPJ/MF: 13.296.533/0001-04

N.I.R.E.: 35.600.719.510

Pelo presente instrumento e na melhor forma de dizeito, o abaixo assinado:

LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, brasileiro, divorciado, nascido em 10 de maio de 1980, empresário, residente e domiciliado na cidade e comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 34, Jardim Europa, CEP 12.919-150, portador da cédula de identidade R.G. n. 32.268.238 SSP/SP e do C.P.F. n. 281.672.028-44, doravante simplesmente **LUIS GUSTAVO**.

na qualidade de **TÍTULAR** representando a totalidade do capital social da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Rua Adolpho Latanzi, n. 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0001-04, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.600.719.510 e filial com sede e foro no município de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150, inscrita no CNPJ n. 13.296.533/0002-95, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 35.905.975.838 têm entre si deliberado consolidar o contrato social da empresa da seguinte forma:

I - Do Nome Empresarial, Sede e Filial

Cláusula 1ª - A empresa girará sob a denominação social de **L.G.B. EIRAS EIRELI**, matriz, com sede nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Adolpho Latanzi, n. 146, Santa Luzia, CEP 12.919-380, filial com sede nesta cidade e Comarca de Bragança Paulista/SP, à Alameda Holanda, n. 600, Jardim Europa, CEP 12.919-150 e filial com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030.

II - Do Objeto Social

Cláusula 2ª - A Eireli, matriz, com CNPJ n. 13.296.533/0001-04, e NIRE n. 35.600.719.510, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS; INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS DE GRAMA SINTÉTICA;**

Cláusula 3ª - A Eireli, filial, com CNPJ n. 13.296.533/0002-95, e NIRE n. 35.905.975.838, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE**

ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.

Cláusula 4ª - A Eireli, filial com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, à Travessa da Ajuda, n. 39, Loja 18-C, Centro, CEP 40.020-030, explora o objeto social em **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS (DE FUTEBOL NATURAL OU SINTÉTICO, TÊNIS E POLI ESPORTIVAS); IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE GRAMA SINTÉTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS E PARA CONSTRUÇÃO, TELAS E ALAMBRADOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS ESPORTIVOS, PATINETES ELETRÔNICOS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS NOVOS OU USADOS.**

III - Do Prazo de Duração

Cláusula 5ª - A empresa individual de responsabilidade limitada terá prazo indeterminado de duração.

IV - Do Capital Social

O Capital Social será representado pela importância de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, em sua totalidade, pelo titular, assim distribuídas:

Titular	Quotas	Valor	%
LUIS GUSTAVO	4.200.000	R\$ 4.200.000,00	100
Total	4.200.000	R\$ 4.200.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada a importância total do capital social integralizado.

V - Da Administração

Cláusula 6ª - A administração caberá ao titular **LUIS GUSTAVO**, com poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, a qual representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único: Por deliberação do titular, no tocante à administração do ato constitutivo poderá ser reformado, nomeando um administrador caso necessário.

VI - Do Exercício Social

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e no final em 31 de dezembro os bens serão inventariados e elaboradas demonstrações contábeis.

VII - Da Remuneração

Cláusula 8ª - O titular poderá ter direito à retirada de pro labore e deliberação a respeito da distribuição de lucros.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balancetes periódicos, de interesse do titular, com a finalidade de apurar e distribuir eventuais lucros, ainda que de forma desproporcional, observando o disposto nos artigos 1007 e 1008 da Lei 10.406/2002 e por deliberação da maioria do capital social.

VIII - Retirada, Morte, ou Exclusão

Cláusula 9ª - A exclusão, a morte ou incapacidade do titular não implicará na dissolução da empresa, que prosseguirá com seus negócios com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será atribuído ao titular na proporção de suas quotas de capital.

IX - Declaração de Desimpedimento

Cláusula 10ª - O titular declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

X - Demais Disposições

Cláusula 11ª - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

XI - Do Foro

Cláusula 12ª - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

XII - Das Omissões


Cláusula 13ª - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Assim sendo, o quotista da **L.G.B. EIRAS EIRELI**, firma o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 05 de Fevereiro de 2021.


LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS
 Titular

TESTEMUNHAS:


Eduardo Gianotti de Toledo
 R.G. n. 43.955.703-3 SSP/SP


Marcela Gianotti de Toledo
 R.G. n. 44.014.440-1 SSP/SP





Declaração

Eu, LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, portador da Cédula de Identidade nº 32.268.238, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.672.028-44, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa L. G. B. EIRAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Travessa da Ajuda, 39, nº 18 C, Centro, BA, Salvador, CEP 40020-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

 LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS

RG: 32.268.238

L. G. B. EIRAS EIRELI

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Luis Gustavo de Azevedo em quarta-feira, 4 de maio de 2022 09:00:22 GMT-03:00. Para mais informações consulte o TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2000. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Declaração

Eu, LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS, portador da Cédula de Identidade nº 32.268.238, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 281.672.028-44, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa L. G. B. EIRAS EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Adolpho Latanzi, 141, Santa Luzia, SP, Bragança Paulista, CEP 12919-380, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTIVER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIS GUSTAVO BAPTISTA EIRAS

RG: 32.268.238

L. G. B. EIRAS EIRELI

Procuração para Licitações Públicas

A empresa **L.G.B EIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.296.533/00001-04, com sede social na Rua Adolpho Latanzi, nº 146, bairro Santa Luzia, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.919-380, neste ato representada por seu proprietário, **Luis Gustavo Baptista Eiras**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.268.238/SSP-SP, inscrito no CPF nº 281.672.028-44, pela presente, **nomeia como seu procuradores, e representantes legais os Srs.: Bruno Basso**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 43.036.763-6 SSP, e do CPF nº 324.669.178-90, novos negócios, residente e domiciliado em Bragança Paulista/SP, **o Sr. Fabrício Ramon Lopes**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 44.163.416-3 e do CPF 359.801.938-63, residente e domiciliado em Extrema – MG, **o Sr. Caio César Villaça**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 43.291.296-3 e do CPF 324.824.118-74, **o Sr. Eliel Silveira Mendes**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG nº 59.849.477-7, e do CPF nº 120.505.446-42, **o Sr. Murilo Rubens da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade RG nº 53.874.87-SSP/MG e do CPF nº 043.727.796-82, sendo lhe concedido poderes para representar essa pessoa jurídica, tendo amplos poderes para participar e representar a empresa em qualquer processo, inscrição em cadastros, assinatura de documentos, declarações, representá-lo nas repartições, ou seja todos os órgãos públicos, relativos a licitações, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações, assinar vistorias e vistoriar locais, declarar intenção de recursos, assinar e firmar propostas e contratos, dando tudo por bom, firme e valioso, ou seja todas as ações inerentes aos processos de interesse comum à nossa empresa.

Prazo de validade: 06 meses da assinatura deste instrumento

Bragança Paulista/SP, 04 de maio de 2023

LUIS GUSTAVO
BAPTISTA
EIRAS:28167202844

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO BAPTISTA
EIRAS:28167202844
Dados: 2023.05.04 14:46:06
-03'00'

Luis Gustavo Baptista Eiras

Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
 ELIEL SILVEIRA MENDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 59849477 SSP SP

CPF
 120.505.446-42

DATA NASCIMENTO
 25/02/2000

FILIAÇÃO
 LEVI BRAZ MENDES
 ERICA MELO SILVEIRA MENDES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 07226201120

VALIDADE
 25/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
 13/03/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2082998217

OBSERVAÇÕES
 EAR A

Eliel Silveira Mendes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BRAGANÇA PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
 19/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81630454486
 SP787318965

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2082998217

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN